

Portaria nº01 de junho de 2020

Regulamente a realização de reuniões e assembleia do Sincomércio a distância (por meio virtuais) e dá outras providências.

O Presidente do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista - SINCOMERCIO, no uso de suas atribuições e autorizado pelo artigo 42, do Estatuto Social desta Entidade.

- Considerando a declaração de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo, nº 6 de 20 de março de 2020;
- Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII proferida pela Organização Mundial da Saúde- OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia oriunda da proliferação do novo coronavírus (gerado da doença chamada de COVID-19);
- Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em razão dos reflexos da referida pandemia no Brasil;
- Considerando os termos da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;
- Considerando que no estado de São Paulo e na cidade de Presidente Venceslau, foram instituídas medidas de quarenta por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março do corrente ano;
- Considerando as disposições do artigo 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que autoriza a realização por meios eletrônicos das assembleias das associações.

- Considerando as determinações das autoridades públicas de restrição de circulação de pessoas e agrupamento social;
- Considerando que, para a manutenção do regular desempenho de suas atribuições e para atender aos seus representados e associados, o Sincomércio precisa da deliberação colegiada dos seus órgãos estatutária, técnico e administrativos.

RESOLVE:

Art. 1 - As assembleias gerais do Sincomércio poderão ser realizadas em ambiente virtual, com a participação e votação dos associados efetuadas à distância.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, as assembleias gerais promovidas de forma remota, referida no *caput* deste artigo, serão consideradas como realizadas na sede do Sindicato.

Art 2. – Os trabalhos das assembleias ordinária ou extraordinárias do Sincomércio realizadas por meio virtual deverão obedecer, no que couber, as normas do Estado Social deste Sindicato quanto a convocação, registro de presença ou de acesso, instalação e deliberação.

Parágrafo único. O sistema eletrônico adotado pelo Sindicato deverá garantir, quando necessário, mecanismos seguros de escrutínio secreto, com votação a distância.

Art. 3º - Caberá a Secretaria do Sindicato, quanto da convocação das assembleias encaminhar todas as orientações técnicas de acesso, participação e votação de forma didática, simples e objetiva.

Parágrafo único. Também caberá a Secretaria do Sindicato informar qual plataforma será realizada as reuniões, bem como fornecer o link para acesso dos associados, com prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência, resguardando sempre o escrutínio secreto das assembleias.

Art. 4º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias do Sincomércio poderão ser gravadas e mantidas em arquivo, juntamente com os boletins de acesso e presença, para que deles sejam extraídas as informações que servirão como base para a elaboração das atas relativas a essas sessões.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria do Sindicato a colheita da assinatura de todos os presentes nas reuniões virtuais. A colheita será feita posteriormente, de forma física, utilizando-se dos meios necessários (serviços de correios, dentre outros), tomando sempre as medidas necessárias contra o contágio da COVID-19.

Art. 5º - Aplicam-se às assembleias ordinárias ou extraordinárias Sincomércio realizadas em ambiente virtual, subsidiariamente, as disposições legais e estatutárias relativas àquelas promovidas de forma presencial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, São Paulo.

26 de junho de 2020.

Guido Ademir Denippotti
Presidente do Sincomércio